



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 15/64

“ESTABELECE O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E REESTRUTURA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O quadro geral de funcionários da Prefeitura e seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de Janeiro de 1965, passam a ser os seguintes, devidamente reestruturados:

| Quadro Geral | | |
|--------------|---------------------------------|--------------|
| Cargos | | Vencimentos |
| 3.1.1.1.03 | | CR\$ |
| | 1 Secretário | 360.000,00 |
| | 1 Chefe do Serviço da Fazenda | 360.000,00 |
| | 1 Fiscal Geral | 360.000,00 |
| 3.1.1.1.61 | | |
| | 10 Professoras a CR\$240.000,00 | 2.400.000,00 |

Art. 2º- Ficam criadas as seguintes funções de extranumerários mensalistas, cujas despesas correrão a conta das respectivas consignações de salários dos orçamentos municipais:

2 (Dois) auxiliares de ruas, praças e jardins;

4 (Quatro) conservas de estradas;

2 (Dois) auxiliares de limpeza pública e

4 (Quatro) auxiliares de serviços diversos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal fixará os salários das funções e procederão as respectivas admissões sempre que se tornar necessário.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e a realizar as despesas de capital necessárias à administração até o limite das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei, em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 21 de Novembro de 1964.

José Alves Pinto Sobrinho
Prefeito Municipal

Crispim Gonçalves Silva
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140